



CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023
PINHAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP.
CNPJ nº 67.198.523/0001-65

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO E REFORMA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS SALAS DE AULA E CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA EMEB GOVERNADOR MÁRIOS COVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM E A EMPRESA PINHAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

1.1 – CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, CNPJ nº. 45.739.091/0001-10, com sede na Rua Presidente Álvares Florence nº 373, Centro, CEP 13.995-000, na cidade de Santo Antônio do Jardim, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Oswaldo Moreira**.

1.2 – CONTRATADA

PINHAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.198.523/0001-65, Inscrição Estadual sob o nº 530.023.290.110, com sede na Rua Júlio Rodrigues Bueno nº 290, Bairro Alto Alegre, CEP 13.990-000, na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP), neste ato representado pelo Sr. **Roque Gomes Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG sob o nº 8.067.159-7 e inscrito no CPF sob o nº 002.217.788-45, residente e domiciliado na Rua Júlio Rodrigues Bueno nº 290, Bairro Alto Alegre, CEP 13.990-000, na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).

1.3 – FUNDAMENTOS

A presente Contratação decorre da licitação modalidade **Tomada de Preço nº 02/2023**, **Processo Administrativo Licitatório nº 084/2023**, efetuada com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações e legislação em vigor.



Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - Constitui objeto deste, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO E REFORMA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS SALAS DE AULA E CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA EMEB GOVERNADOR MÁRIOS COVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP)**, compreendendo o fornecimento de maquinários, equipamentos em geral e materiais estimados, atendendo as especificações expressas nos memoriais técnico descritivos, **na planilha orçamentária**, nos projetos da obra e no edital do Processo Administrativo nº 10/2023 e anexos que o integram.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 3.1 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 3.2 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.3 – Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 3.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**;
- 3.5 – Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias corridos, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;
- 3.6 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública na obra;
- 3.7 – Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante, inclusive os inseridos no livro de ocorrências;



- 3.8 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 3.9 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.10 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais (água, luz e telefone) resultantes da execução do contrato;
- 3.11 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 3.12 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes às Concessionárias de Serviços Públicos, Autarquias, Empresas Públicas ou Empresas Privadas de fornecimento e Prestação dos Serviços de Água e Esgoto, Força e Luz, Telefonia e outros.
- 3.13 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar, bem como os de alimentação e aluguéis de imóveis para pernoites de seus funcionários;
- 3.14 – Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas anexas ao Edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- 3.15 – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
- 3.16 – Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- 3.17 – A Contratada deverá semanalmente apresentar ao Departamento de Obras e Planejamento lista com os nomes completos e RG (Registro Geral) de todos os trabalhadores envolvidos na obra deste certame para averiguação e fiscalização operacional.

Cláusula Quarta - DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GARANTIA

4.1 - DO VALOR

4.1.1 - O valor global para execução total do objeto do presente instrumento contratual é da ordem de **R\$ 1.005.307,89 (UM MILHÃO, CINCO MIL TREZENTOS E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).**



4.1.2 - Nos preços constantes do subitem 4.1.1 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, carga, descarga e transporte, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

4.2 - DO PRAZO E GARANTIA DO SERVIÇO

4.2.1 - O prazo de vigência deste contrato e finalização da obra é **de 08 (OITO) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais períodos respeitando o permitido pela Lei 8.666/93, conforme interesse da Administração.

4.2.2 - Com objetivo de garantir a qualidade dos serviços bem como a qualidade dos materiais empregados fica estabelecido **prazo de 5 (cinco) anos de garantia** de maneira que se obriga a empresa responsável pela execução das obras de realizar os reparos e os serviços de manutenção necessários durante este prazo.

4.3 - DO PAGAMENTO

4.3.1 - O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da fatura aceita pela Departamento de Obras e Planejamento e Departamento e Administração, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento, após a **MEDIÇÃO E EXECUÇÃO DAS FASES PREVISTAS NO CRONOGRAMA DA EMPREITADA.**

4.3.1.1 - Os repasses decorrentes da execução da empreitada onerarão dotação específica do orçamento corrente;

4.3.1.2 - Dotação Orçamentária nº **06.01.00 4.4.90.51.00 12365 2001 1004 01 2130000.**

4.3.2 - O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

4.3.2.1 - Nota Fiscal com a discriminação e a quantidade de serviço efetivamente executado;

4.3.2.2 - Planilha Orçamentária do cronograma executado da obra de acordo com os modelos determinados pela municipalidade, por meio impresso e digital;

4.3.2.3 - Certidão FGTS e INSS atual da empresa;

4.3.2.4 - Lista de trabalhadores da obra com cópias de suas guias de recolhimento de INSS e FGTS pagas;

4.3.2.5 - Memorial fotográfico colorido impresso dos serviços executados referentes à medição;

4.3.2.6 - A medição deverá conter assinatura do engenheiro responsável pela execução da obra;

4.3.2.6.1 - É obrigatório a presença do engenheiro responsável nas avaliações e conferência das medições, quando a municipalidade exigir, nos locais da obra;



4.3.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.3.4 - As medições aprovadas pelo Departamento de Obras e Planejamento serão encaminhadas à Departamento de Compras e Licitação que por sua vez executará o pagamento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.

4.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária Nº. **06.01.00 4.4.90.51.00 12365 2001 1004 01 2130000.**

4.5 - DA GARANTIA DE ADIMPLEMTO CONTRATUAL

4.5.1 - **A CONTRATADA deverá recolher na Tesouraria Municipal de Finanças a importância de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, NO VALOR DE R\$ 50.265,40 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

4.5.2 - **A garantia para assegurar a plena execução do Contrato será prestada através da modalidade Seguro Garanti - Apólice nº 0775.06.7.106-4 – Controle nº 9901604 – Proposta nº 65 990160-4 – PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS.**

4.5.3 - Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Comissão Municipal de Licitação. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Assessoria Jurídica.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Efetuar os pagamentos na forma do item 4.3.

5.2 - Fiscalizar os serviços prestados.

5.3 - Aplicar as penalidades cabíveis.

5.4 - Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Serviço que será expedida pelo Departamento de Obras e Planejamento.

5.5 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

Cláusula Sexta - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de termos aditivos observados os limites previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete ao Diretor do Departamento de Obras e Planejamento o acompanhamento e controle da execução do serviço e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA estará sujeita, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, independentemente das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/93:

8.1.1 - A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato.

8.1.2 - A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa na seguinte proporção:

- **2% (dois por cento)** caso o objeto se encontre com percentual de execução igual ou superior a 90% (noventa por cento);
- **3% (três por cento)** caso o objeto se encontre com percentual de execução entre 80% (oitenta por cento) a 89% (oitenta e nove por cento);
- **4% (quatro por cento)** caso o objeto se encontre com percentual de execução entre 70% (setenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento);
- **5% (cinco por cento)** caso o objeto se encontre com percentual de execução entre 60% (sessenta por cento) a 69% (sessenta e nove por cento);
- **6% (seis por cento)** caso o objeto se encontre com percentual de execução entre 50% (cinquenta por cento) a 59% (cinquenta e nove por cento);
- **7% (sete por cento)** caso o objeto se encontre com percentual de execução entre 40% (quarenta por cento) e 49% (quarenta e nove por cento);
- **8% (oito por cento)** caso o objeto se encontre com percentual de execução entre 30% (trinta por cento) e 39% (trinta e nove por cento);
- **9% (nove por cento)** caso o objeto se encontre com percentual de execução entre 20% (vinte por cento) e 29% (vinte e nove por cento);
- **10% (dez por cento)** caso o objeto se encontre com percentual de execução entre 1% (um por cento) e 19% (dezenove por cento)



8.2 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência do Departamento Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.3 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado Procedimento Administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

8.4 - As multas são excludentes e independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

8.5 - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

8.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

8.6.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.7 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a plena defesa nos casos do artigo 78, inciso I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei 8666/93.

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, **desde que haja conveniência para a Administração.**

9.1.3 - Judicial nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos.

Cláusula Décima - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal (SP), para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer, por mais especial que seja.



E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Antônio do Jardim (SP), 05 de maio 2023

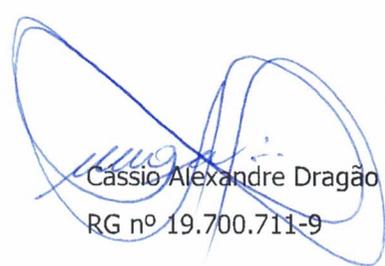


Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal



PINHAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP
Roque Gomes Filho

Testemunhas: 
Thais Pedão Galharde
RG nº 41.359.238-8



Cassio Alexandre Dragão
RG nº 19.700.711-9



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP)**

CONTRATADA: **PINHAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO E REFORMA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS SALAS DE AULA E CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA EMEB GOVERNADOR MÁRIOS COVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim (SP), 05 de maio de 2023



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 060.547.058-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Roque Gomes Filho

Cargo: Proprietário

CPF: 002.217.788-45 RG: 8.067.159-7

Data de Nascimento: 22/08/1955

Endereço: Rua Júlio Rodrigues Bueno nº 290, Alto Alegre, CEP 13.990-000, Espírito Santo do Pinhal (SP)

E-mail: ppcroque@gmail.com

Telefone: (19) 3651-3685 ou (19) 99776-6348

Assinatura: _____